



Número: **0801418-05.2018.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Mamanguape**

Última distribuição : **21/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 21221.05**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	ROBERTA LIMA ONOFRE
AUTOR	SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16077 940	21/08/2018 14:12	Petição Inicial	Petição Inicial
16077 968	21/08/2018 14:12	1. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DPVAT - SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Documento de Comprovação

em anexo PDF.

Onofre Ramos Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MAMANGUAPE – PB.**

SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, agricultor, união estável, portador da cédula de identidade de nº 3014751-SSP/PB, e inscrito no CPF de sob o nº 067.503.934-70, residente e domiciliado na Rua Trav. Antonio Maximo da Silva, 19, Do Campo, Mamanguape – PB, CEP 58280000, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de sua advogada, com procuraçao em anexo, com supedâneo nas leis 6.194/74, 8.441/92 e 11.482/2007, propor a presente

AÇÃO JUDICIAL DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT) EM VIRTUDE DE INVALIDEZ

Em face, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e jurídicos que passa a expor:

I. PRELIMINARMENTE

a) DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente a Promovente requer a Vossa Excelência que lhe seja concedido os benefícios da justiça gratuita na conformidade do artigo 5º da Constituição Federal da República e com o art. 98 e 99 do CPC/2015, vez que não dispõe de recurso para custear a presente ação sem causar prejuízos do seu sustento e de sua família.

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro
Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000
Fone: (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)
E-mail: robertaonofre@gmail.com

Onofre Ramos Advogados

Por este motivo, Excelência, mesmo não sendo necessária a comprovação da necessidade de justiça, bastando apenas sua alegação, as requerentes, pela própria natureza da ação, demonstram não possuírem a menor condição de pagar as custas processuais.

b) DA COMPETÊNCIA

Na Ação de cobrança do seguro DPVAT, em relação à competência territorial para a propositura da ação, é de faculdade das partes autoras escolherem entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu, conforme Súmula 540 do Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 540-STJ:

Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.

STJ. 3^a Seção. Aprovada em 10/06/2015, Dje 15/06/2015.

Ocorre que o domicílio da parte ré é na cidade do Rio de Janeiro, fato que inviabilizaria a presente ação, haja vista que a parte é hipossuficiente financeiramente e residem no Estado da Paraíba.

Deste modo, a competência territorial para a propositura da presente ação é no domicílio da parte autora, que é o foro de Mamanguape, na Paraíba.

c) DA NECESSIDADE DE PERÍCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA

Considerando que a parte autora não concorda com o cancelamento da indenização DPVAT, não tendo-se apurado o grau da lesão administrativamente pela seguradora, mostra-se imprescindível a realização de perícia médica para o deslinde do feito.

Vejamos jurisprudência:

ACÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT –
CONSTATAÇÃO DE EVENTUAL INCAPACIDADE PARCIAL
PERMANENTE – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro

Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

Fone: (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)

E-mail: robertaonofre@gmail.com

Onofre Ramos Advogados

PROVA PERICIAL – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

– CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. Sendo imprescindível a prova pericial para se saber se a lesão que acometeu a segurada a tornou total ou parcial, e temporária ou permanentemente inválida, nula é a sentença que julgou antecipadamente a lide. RECURSO PROVIDO.

(TJ-SP 00049145120158260659 SP 0004914-51.2015.8.26.0659, Relator: Antonio Nascimento, Data de Julgamento: 28/09/2017, 26ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: **29/09/2017**)

Neste sentido, com o intuito de evitar o pleno cerceamento de defesa, torna-se imprescindível a realização de perícia judicial para quantificação do grau de invalidez experimentado pela vítima, e, posteriormente, analisar o montante indenizatório devido.

II. DOS FATOS

No dia 08/09/2015, o autor sofreu lesão de acidente de trânsito, por volta das 20h30min, em Salema (próximo ao Bar de Santa, Rio Tinto/PB, quando foi atropelado.

O fato ocorreu quando estava atravessando a pista e neste momento uma motocicleta HONDA/BROS o atingiu, atropelando o autor.

Nesse sentido, devido ao fato, o promovente foi socorrido pelo SAMU e encaminhado ao Hospital Geral de Mamanguape/PB, onde evidenciou-se, segundo laudos médicos em anexo, trauma na perna com lesão corto-contusa externa, **traumas em MID e bacia, tendo infecção na ferida** (CID V29.0, T13).

Acontece que **o processo administrativo foi cancelado pela ré sem justo motivo**, conforme Documento de Acompanhamento Administrativo, sinistro 3180282945, a seguir:

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro
Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000
Fone: (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)
E-mail: robertaonofre@gmail.com

Onofre Ramos Advogados

The screenshot shows a web browser displaying the Seguradora Lider website at <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?cpfConsultaPedido=06750393470&sinistroConsultaPedido=3>. The page title is "Acompanhe o Processo de Indenização". The main content area shows a search result for "SINISTRO 3180282945 - Resultado de consulta por beneficiário". The result details a claim for Severino Rodrigues de Oliveira, with information about the victim, coverage (Invalidity), the insurance company (MBM Seguradora S/A #772), the beneficiary (Severino Rodrigues de Oliveira), and the CPF/CNPJ (06750393470). It also shows the position date (21-08-2018 13:25:36) and a note that the indemnization request was denied, with a letter sent to the address for more information. On the left sidebar, there are three sections: "COMO PEDIR INDENIZAÇÃO" (with links to Despesas Médicas, Invalididade Permanente, Morte, and Dicas Indispensáveis), "PAGUE SEGURO" (with links to Como Pagar, Consulta a Pagamentos Efetuados, and Informações Gerais), and "ACOMPANHE O PROCESSO" (with a laptop icon).

Destarte, a parte autora tem direito ao recebimento do Seguro DPVAT, tendo em vista, que a redução funcional dos membros afetados e descritos acima (**invalidez permanente**) correspondem ao valor do teto correspondente a **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, segundo relatórios médicos acostados em anexo.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização, bem como o resarcimento das despesas gastos.

III – DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº11.482/2007 (art. 8º), o Autor faz jus à indenização financeira pelas

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro
Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000
Fone: (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)
E-mail: robertaonofre@gmail.com

Onofre Ramos Advogados

sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável.

A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação mencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE. SUBLEVAÇÃO DO PROMOVENTE. PRETENSÃO. MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS. CABIMENTO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro
Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000
Fone: (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)
E-mail: robertaonofre@gmail.com

Onofre Ramos Advogados

TRAUMATOLÓGICO. INDENIZAÇÃO FIXADA. VALOR ARBITRADO DE ACORDO COM O GRAU DA INVALIDEZ. SÚMULA Nº 474, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

- Restando devidamente comprovada, através do laudo traumatológico, a debilidade permanente do autor decorrente do acidente de trânsito, devida a indenização pretendida.

- Dispondo a lei que as indenizações serão pagas considerando o valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), resta evidente que o teto indenizatório só é atingido nos casos de morte ou invalidez total permanente.

- Nos termos da Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça, "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

- De acordo com o enunciado sumular nº 544 do Superior Tribunal de Justiça, "é válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008".
(TJPB - - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00035940920158150000, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO , j. em 17-03-2016)

E, ainda:

TJ-MS - 08014924720168120026 MS 0801492-47.2016.8.12.0026 (TJ-MS)

Data de publicação: 08/11/2017

Ementa: E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – NÃO CARACTERIZADO – MORTE – ATROPELAMENTO – VEÍCULO ACOSTAMENTO CARACTERIZAÇÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO I - **De acordo com o artigo 2º, da Lei 6.194 /74, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, o seguro obrigatório será cabível nos casos de "danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não".** II - Para a procedência da ação faz-se necessária a comprovação do

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro

Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

Fone: (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)

E-mail: robertaonofre@gmail.com

Onofre Ramos Advogados

acidente, do dano dele decorrente e, por consequência, do nexo de causalidade entre os dois, o que ocorreu pelo atropelamento da vítima por caminhão que se encontrava em via terrestre. III – **Restando comprovado o acidente de trânsito amparado pela Lei nº 6.194 /74, tem-se que está autorizada a concessão de indenização do seguro obrigatório (DPVAT).** IV – Recurso conhecido e não provido.

DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDOS

A responsabilidade decorrente da indenização do DPVAT é de origem contratual, havendo que incidir a correção monetária desde o fato e os juros a partir da citação do réu, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça *in verbis*:

“APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO ACIDENTE. PRECEDENTE DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A correção deve incidir da data do acidente, pois com esse critério fica mantido o poder aquisitivo da moeda, evitando-se assim sua depreciação. Sem a devida correção, há evidente prejuízo ao autor, o que não se pode admitir. (TJ-SP - APL: 10004580620148260100 SP 100045806.2014.8.26.0100, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 01/03/2016, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 01/03/2016)”

E ainda,

“APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO ACIDENTE E DA CITAÇÃO, RESPECTIVAMENTE. PRECEDENTE DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). RECURSO PROVIDO. A correção deve incidir da data do acidente, pois com esse critério fica mantido o poder aquisitivo da moeda, evitando-se assim sua depreciação. Sem a devida correção, há evidente prejuízo ao autor, o que não se pode admitir. Já os juros de mora devem ser calculados apenas da data da citação. APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO. INSURGÊNCIA DO AUTOR COM RELAÇÃO AO ÔNUS SUCUMBENCIAL. INCONFORMISMO COM A IMPOSIÇÃO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AUTOR VENCEDOR NA DEMANDA RECURSO PROVIDO. Não era possível ao autor saber se a indenização seria concedida em sua integralidade, pois não detém conhecimento técnico. Além disso, foi aposentado por invalidez, o que, com certeza, o levou a

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro

Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

Fone: (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)

E-mail: robertaonofre@gmail.com

Onofre Ramos Advogados

considerar ter direito à integralidade da indenização prevista na lei de regência. (TJ-SP - APL: 10589087320138260100 SP 105890873.2013.8.26.0100, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 01/12/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 02/12/2015)"

DA PERÍCIA

Diante da debilidade permanente da autora e de todos os fatos alegados, é de suma importância que se faça perícia no mesmo para que não reste qualquer embaraço sobre o direito pleiteado, e assim seja também por este meio comprovado o demonstrado.

IV - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer que se digne Vossa Excelência:

a) **Preliminarmente**, a concessão da **justiça gratuita**, com base na Lei 1060/50 c/c o art. 5º da Constituição Federal da República e com o art. 98 e 99 do CPC/2015, pois o requerente passa por dificuldades financeiras, e o pagamento das devidas custas, porventura, acarretaria comprometimento do seu orçamento familiar, ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;

b) **Preliminarmente**, que seja declarada a **competência territorial** para a propositura da presente ação é no domicílio da parte autora, que é o foro de Mamanguape, na Paraíba;

c) **Preliminarmente**, com o **intuito de evitar o pleno cerceamento de defesa**, torna-se imprescindível a **realização de perícia judicial para quantificação do grau de invalidez experimentado pela vítima**, e, posteriormente, analisar o montante indenizatório devido;

d) Requer a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. [319, VII](#), do [CPC/2015](#);

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro
Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000
Fone: (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)
E-mail: robertaonofre@gmail.com

Onofre Ramos Advogados

e) Requerer a citação via postal da requerida para, querendo, comparecer à audiência a ser designada por Vossa Excelência, bem como apresentar sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhando o feito em todos seus ulteriores atos até final decisão que haverá por declarar a procedência da ação, condenando a requerida;

f) Ao final, requer que a presente **AÇÃO SEJA JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE**, condenando a seguradora promovida a pagar à promovente o valor correspondente ao importe de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, conforme Tabela DPVAT, ou valor a ser arbitrado por Vossa Excelência, corrigido monetariamente pelo INPC e com a incidência de 1% de juros de moratórios até a data do efetivo pagamento, sendo este valor calculado desde a data do fato (08/09/2015), no montante de **R\$ 21.221,05 (Vinte e um mil, duzentos e vinte e um reais e cinco centavos)**

g) Ademais, a parte autora requer a produção de prova pericial para a apuração da debilidade da autora, haja vista a certeza da invalidez parcial permanente ou total permanente;

h) Seja ré condenada ao pagamento das custas processuais que a demanda por ventura ocasionar, bem como, provas que se fizerem necessárias, conforme arbitrado por este D. Juízo;

i) Que seja a ré, também, condenada ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% (Vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme dispõe o art. 85, § 2º do CPC/15.

Por fim, assegura-se ainda provar ao alegado, todos os meios de provas em direito admissível, especialmente em depoimento pessoal do representante legal da seguradora promovida, das promoventes, assim como oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos.

V. VALOR DA CAUSA

Dar-se-á o valor da causa de **R\$ 21.221,05 (Vinte e um mil, duzentos e vinte e um reais e cinco centavos)** para efeitos fiscais.

Nestes Termos,

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro
Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000
Fone: (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)
E-mail: robertaonofre@gmail.com

Onofre Ramos Advogados

Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 21 de agosto de 2018.

ROBERTA ONOFRE RAMOS

OAB/PB 13.425

Resultado do Cálculo (em Real)

CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 21/08/2018

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
08/09/2015	13.500,00	1,15583122	15.603,72	36,00%	5.617,33	21.221,05
Subtotal						21.221,05
Total Geral						21.221,05

[Voltar](#)

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro
Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000
Fone: (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)
E-mail: robertaonofre@gmail.com